

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 20 DE DEZEMBRO 2017

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 1125 de 19 de Maio de 1997, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica incluído o item XV – XVI –XVII e XVIII no Art. 2º da Lei Municipal nº 1125 de 19 de Maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- ...

...

XV – atuar de forma consultiva quanto a política municipal de saneamento visando assessorar a municipalidade quanto a sua formulação, planejamento e avaliação baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito.

XVI – dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo municipal, nos processos de elaboração, atualização e revisão da política municipal de saneamento, plano municipal de saneamento básico, plano municipal de gestão de resíduos sólidos, os quais deverão ocorrer de forma articulada e conectada.

XVII – manter o intercâmbio com os demais órgão congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para estabelecimento relativos ao saneamento.

XVIII – participar ativa e passivamente de forma consultiva, de todas as ações voltadas ao saneamento no âmbito do município.

Art. 2º- Fica incluído o item V no Art. 3º da Lei Municipal 1125 de 19 de Maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- ...

...

V – do prestador de serviço público de Saneamento Básico:

a) Um (01) representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 130/2017
PROJETO DE LEI Nº 130/2017

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos às Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei nº 1125 de 19 de Maio de 1997, e dá outras providências.

Esta alteração na Lei nº 1125 de 19 de Maio de 1997, vem em virtude de uma exigência da FUNASA, para adequação na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Arvorezinha.

Cabe ressaltar aos Ilustríssimos Vereadores, que em virtude do feriado comemorativo ao Natal, necessitamos a apreciação do referido Projeto de Lei até o prazo máximo do dia 22/12/2017, pois o Projeto assim que apreciado pelos Senhores Edis desta Casa Legislativa, deverá ser protocolado em Brasília até o prazo máximo do dia 27/12/2017. Tudo isso, para não sermos impedidos de receber recursos para a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Arvorezinha.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal